**ANEXO – Declaração dos requisitos construtivos mínimos estabelecidos no art. 6º da Portaria MDR nº 998, de 05 de abril de 2022.**

Declaro que foram respeitados, nos termos do art. 6º da Portaria n° 998, de 05 de abril de 2022, que as unidades habitacionais foram projetadas para o fim residencial, atendendo os seguintes requisitos mínimos:

I - ser reconstruídas em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de acesso por via pública, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica;

II- atender à legislação edilícia local e possuir condições mínimas de acabamento e habitabilidade, contemplando caixa d'água, pintura, piso, revestimento de áreas molhadas, forro ou laje, iluminação, louças, metais e bancadas, de modo a viabilizar a mudança imediata das famílias sem necessidade de obras adicionais, bem como adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, e

III - possuir área útil mínima de:

a) 36,0 m² (trinta e seis metros quadrados), para casas térreas com área de serviço externa;

b) 38,0 m² (trinta e oito metros quadrados), para casas térreas com área de serviço interna; ou

c) 39,0 m² (trinta e nove metros quadrados), para apartamentos ou casas sobrepostas.

Local e data

**Nome e assinatura do responsável técnico pelo projeto**

Nº do CPF do responsável legal

Nº do CREA ou CAU

Função do responsável legal